



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

<b>PARECER JURÍDICO/PMI/DICOM</b>
<b>PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022-IL</b>
<b>CONTRATO Nº: 20220055</b>
<b>ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO</b>
<b>CONTRATADO: ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA</b>

O secretário municipal de Administração, encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA – DICOM, justificativa de prorrogação de prazo referente ao Contrato nº 20220055.

A contratada encaminha pedido de aditivo de prazo justificando que tem interesse em prorrogar por igual período. A Contratante apresenta justificativa e aceite da prorrogação.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 2º termo de aditivo ao Contrato nº 20220055.

Na justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Administração, demonstrou a necessidade de prorrogação de prazo com o Contratado.

Ademais, o Contrato nº 20220055, autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento de prazo.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 2º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA E ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA), consta ainda a finalidade (realização do 2º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (Contrato nº 20220055), número do processo licitatório (Processo de Inexigibilidade nº 003/2022) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

Isto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20220055, visando prorrogação do serviço em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 19 de fevereiro 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Atemistokhles A. de Sousa**  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/PA nº 9.964